

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: Uma Forma Moderna de Escravidão

INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WOMEN FOR EXPLORATION PURPOSES: A Modern Form of Slavery

Jessyca Stefani Ferreira da Silva^{1*}, Luciane Lima Costa e Silva Pinto¹

1 Direito. Faculdade Interamericana de Porto Velho Uniron, RO, Brasil.

***Autor correspondente:** jhestefani89@gmail.com

RESUMO

A escravidão existe desde os tempos antigos, no entanto, esperava-se que com a modernidade e os direitos humanos esse flagelo ficasse no passado. Analisar a história e a legislação, bem como os dados atuais verificando o que o Estado de Rondônia tem feito para combater esse crime. É uma pesquisa básica, qualitativa e quantitativa, a partir de revisão da literatura e dos dados disponíveis, objetivando gerar conhecimentos sobre o tráfico de mulheres. O tráfico de pessoas é um dos negócios ilegais mais rentáveis do mundo, perdendo apenas para drogas e de armas. A Idade Média, cujo pensamento dominante era de que a mulher era um ser inferior passível de captura, venda ou troca, parece persistir. O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é uma prática rotineira, poucas são as políticas públicas para evitar e combater esse que é um dos piores crimes contra a humanidade.

Palavras-chave: Tráfico. Mulheres. Exploração. Sexual. Humanos

ABSTRACT

There is escravization since a long time ago, nonetheless, it was expected that with modernity and the human rights this scourge was in the past. Analyzing the history and the legislation, such as the actual data verifying what the state of Rondonia has done to fight this crime. It is a basic research, qualitative and quantitative, from literature review and available data, intending to make knowledge about trafficking of women. Human trafficking is one the most rentable illegal business in the world, losing only for drugs and guns trafficking. Middle Ages whose dominant thinking was the woman like a liable being of capture, sale or exchange, it seems to persist. International trafficking of women for exploration purposes it is a routine practice, there are few public politics to avoid and fight this crime that is the worst to the humanity.

Keywords: Trafficking. Women. Exploration. Sexual. Human.

INTRODUÇÃO

No mundo globalizado, formado por 208 países e habitado por 7,8 bilhões de

pessoas distribuídas nos cinco continentes, uma chaga humana persiste: o tráfico de pessoas para

trabalhos escravos ou análogos ao escravismo, principalmente como escravos sexuais. Esta é uma problemática que associa imigração ilegal, conluio de autoridades fronteiriças e corrupção, envolvendo agentes de Estado e organizações criminosas a cada dia mais atrevidas e especializadas. Não se pode desprezar também questões religiosas, culturais e socioeconômicas que transcendem os séculos, nações e povos milenares.

Os aliciadores dos grupos do tráfico internacional de mulheres, para fins de exploração sexual procuram as vítimas mais vulneráveis em países e regiões pobres, às quais se encontram em condições sociais e econômicas de desigualdade, onde há pouco ou quase nenhum acesso às informações. Essa pesquisa tem por objetivo analisar como os aliciadores atuam e convencem as vítimas. O objetivo geral tem como propósito analisar o que leva uma pessoa a ser traficada para exploração sexual. Os objetivos específicos são analisar quais os perfis das vítimas e aliciadores, as rotas e que destinos oferecem mais facilidades para os traficantes, o que pode ser feito para a prevenção e punição desse ato contra a humanidade.

A título de metodologia usar-se-á de pesquisas bibliográficas, artigos e

monografias, notícias de jornais, matérias de revista e relatórios, inclusive da ONU, OIT, UNODC, PF, PCe de organismos internacionais, bem como vídeos e leitura com depoimentos de vítimas, agentes públicos e ONG'S.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Embora o tráfico humano tenha surgido nos primórdios da história, como¹ resultado de guerras ou de comércio entre povos africanos e tribos indígenas ocidentais, somente tomou as dimensões atuais e abriu a percepção para sua gravidade e alcance global nas últimas cinco décadas, quando cruzou as fronteiras africanas e asiáticas em direção ao mundo ocidental e abriu seus tentáculos na Europa, EUA e no Brasil, um país onde o comércio de pessoas existe desde sua fundação. Seus desdobramentos, para o tráfico de mulheres e crianças geraram uma nova problemática ao ponto de ser denominado pelo sociólogo Joy Ngozi Ezeilo “como a forma moderna de escravidão”.¹

TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

O crescimento dessa atividade criminosa está relacionado aos baixos custos e riscos operacionais, ao conluio com autoridades policiais, portuárias e alfandegárias somadas às dificuldades para a identificação da prática

criminosa, fatores que levam às limitações de punições legais. Embora exista uma ampla gama de finalidades, faz-se necessário informar que o tráfico humano mais frequente é o que visa à exploração sexual. O conceito dessa modalidade, nas palavras de Mariza Silveira Alberton², implica:

Uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais. [...] Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente patriarcalismo, racismo, e apatidão social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas².

De acordo com a Organização das Nações Unidas, na África e na Ásia, ou seja, em nações mais pobres e com maior influência de castas e religiões, o

índice de imigrações ilegais e de tráfico humano é usual e se relaciona à pobreza familiar, religião e aos domínios de organizações criminosas que compram, ou raptam pessoas, com ênfase mulheres jovens e crianças, para serem vendidas como escravas sexuais. Países como Nigéria, Marrocos, Tailândia, Mianmar, por exemplo, são os que mais se destacam nessa prática criminosa contra a humanidade. A imigração ilegal de pessoas, sempre coloca em risco os atores desse processo, que precisam do apoio de autoridades de fronteira e portuárias e, claro, coloca a vida e a segurança nas mãos dos sequestradores ou compradores, tendo em vista as longas viagens em condições subumanas e segregadoras que vão, muitas vezes, de um continente a outro sob intensa pressão por parte dos sequestradores e da vigilância policial.³

As viagens ocorrem inteiramente sob o controle das quadrilhas internacionais, especializadas em tráfico humano, que possuem condições não apenas de sequestrar e montar a estrutura de viagem, como a de obrigar essas pessoas a trabalhar em condições e exploração de cativo, sob ameaças de morte, tortura, submetidas a vício forçado em bebidas e drogas. Como se não bastasse, as famílias dessas

peças são ameaçadas em caso de denúncia ou fugas. Mas, essas quadrilhas não agem somente no sequestro, ou compra de mulheres e crianças com base nas questões culturais e religiosas. Atuam com muita intensidade junto à, pessoas que são obrigadas a se deslocarem por questões políticas, guerras, pobreza e, sobretudo, aquelas que são atraídas por promessas de bons empregos, como o de modelo e artistas de cinema. São mulheres jovens, bonitas, atraentes, ambiciosas por fama e dinheiro e/ou dispostas a vencer na vida nos EUA e na Europa.⁴

Nos EUA, um dos maiores focos das imigrações ilegais e do tráfico humano, estão sendo aplicadas políticas de controle da imigração ilegal, que, dentre outros atores, estão crianças desacompanhadas dos pais ou familiares, e controladas pelos “coiotes”, forma como são chamados os traficantes que as conduzem pela fronteira mexicana e as introduzem no país onde são recebidas por outros membros das quadrilhas estabelecidos nas cidades de fronteira e as colocam nos antros de prostituição infantil. Essas crianças, chamadas vulgarmente de “hispanicos”, são procedentes da América Central, notadamente El Salvador, Guatemala e Honduras que

fazem fronteira direta com o México. Mas também procedem da América do Sul, com a participação do Brasil nessas estatísticas nunca confirmadas pelos órgãos de segurança. Outras têm conhecimento prévio de que se destinam à prostituição e acreditam que vão ganhar muito dinheiro nessa profissão. É o caso de mulheres brasileiras que se deixam convencer, ou até mesmo, procuram os “coiotes” justamente para esse fim. Só não sabem, que seus documentos ficarão nas mãos das quadrilhas e serão submetidas a trabalho análogo ao escravidão.⁵

A ONU, preocupada com os casos de tráfico, que vem aumentando ao longo do tempo criou um comitê intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global adequada. Ou seja, contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de se elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Esse comitê especializado elaborou o texto, que, submetido à Assembleia Geral da ONU, foi adequadamente aprovado, em 2000, como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à

Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo, documento firmado pelo alto comissariado da ONU em reunião realizada na Itália, que ampliou as punições para qualquer espécie de tráfico humano. O Protocolo de Palermo foi o primeiro documento internacional a trazer consigo a definição de tráfico de pessoas em dezembro de 2000.⁶

O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

De acordo com o Historiador Francisco Matias dos Santos, a formação sociopolítica e econômica do Brasil se deu à sombra da escravidão. Historicamente, esse país foi fundado sobre o trabalho forçado e o comércio de pessoas. Eram negros e negras trazidos da África para impulsionar a economia. Esses escravos e escravas eram jogados nas lavouras, nas vilas e cidades, dentro das casas grandes e dormiam coletivamente nas senzalas. Durante os séculos XVII, XVIII e XIX, as grandes cidades que cresciam no Brasil, principalmente o Rio de Janeiro, foram construídas por mãos escravas. Nesse longo período, mais de quatro milhões de africanos foram importados pela economia rural e urbana do Brasil, mas havia um lugar reservado às negras:

servir de escravas sexuais para seus donos, feitores e capitães do mato.⁷

Originalmente em seus próprios países na África, já havia a separação e a destinação para esse fim, notadamente as mais jovens, crianças e adolescentes. Para uma nação forjada nesse tipo de trabalho não se pode estranhar que, em pleno século XXI, ainda se tenha casos de pessoas submetidas ao escravismo em um país que não consegue vencer seus contrastes sociais e raciais. Nesse cenário atual, moderno e de informações rápidas, o tráfico de mulheres e crianças brasileiras integra as estatísticas internacionais. São emigrantes que viajam para a Europa, principalmente para Portugal e Espanha para “trabalharem no piso”, como se diz na Espanha, devido muitas delas serem “alugadas” pelas quadrilhas para atuarem nas lajes dos edifícios, chamados pisos. Em Portugal, o modo como os portugueses veem às mulheres brasileiras, exceções à parte, é o de prostitutas, sem se importarem em quais condições elas estão nesses países ou foram atraídas para lá. No entanto, por conta dos deslocamentos internos, mulheres e crianças brasileiras são cooptadas e compradas, ou se deixam cooptar e se submetem aos “coiotes” representantes das quadrilhas para a

prostituição em cidades diferentes e distantes das suas origens.⁷

O TRÁFICO DE MULHERES NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Nesse mister, a região Norte, por suas peculiaridades, é a que mais recebe esse tipo de comércio ilegal. Mais de 50% das mulheres e crianças vítimas do tráfico humano se destinam à Amazônia Brasileira notadamente aos estados do Acre, Rondônia e Amazonas, conforme dados dos órgãos de controle.⁸ A cidade de Manaus, por consolidar a economia do estado do Amazonas, por sediar o Polo Industrial de Manaus, PIM, e a Zona Franca Industrial e Comercial de Manaus, e, desse modo, atrair turismo econômico e ecológico, recebendo milhares de turistas do mundo inteiro, atua como base para o turismo sexual, apesar da existência de leis que visam coibir essa modalidade de turismo. O que facilita a entrada de mulheres vítimas do tráfico humano na Amazônia brasileira são as longas fronteiras binacionais, com a Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Atualmente, a ONU informa que um dos problemas relacionados à prostituição na região Norte deve-se à crise na Venezuela e a fuga de seus cidadãos em direção aos estados de Roraima e

Amazonas, condição confirmada pelo Governo de Roraima, com envolvimento de menores venezuelanas.⁹

O TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE RONDÔNIA

De acordo com o Historiador e Pesquisador Francisco Matias, o Estado de Rondônia vivenciou recentemente dois grandes fluxos migratórios destinados às áreas de garimpagem e à construção de usinas hidrelétricas. De 1975 a 1992, a garimpagem de ouro no rio Madeira e alguns afluentes, atraíram para as regiões de Porto Velho e Guajará Mirim, contingentes migratórios formados em sua maioria por homens, que fundaram o que no garimpo se chama “corruptelas”, locais onde são montados pontos de apoio com características urbanas, com pontos de compra e venda de ouro, gêneros alimentícios, comidas prontas, bares e antros de prostituição.⁷

Matias afirma que em 2008, teve início as obras do Complexo Madeira, com a construção de duas usinas hidrelétricas no rio Madeira, área pertencente ao município de Porto Velho. A primeira, Usina do Jirau, construída na cachoeira Caldeirão do Inferno, cerca de 80 km acima do Distrito chamado Jacy-Paraná. A segunda, a Usina de Santo Antônio,

construída 80 km abaixo do mesmo Distrito. Essa distribuição geográfica deixou a localidade no centro de um problema geopolítico e econômico que alterou completamente o *modus vivendi* de sua população. Antes um local de moradores simples que assistiam as idas e vindas da BR 364, sentido Rio Branco-Porto Velho, com pouco mais de 10 mil habitantes. Esses moradores viviam na tranquilidade de um povoamento quase que isolado, mas que tinha como entretenimento alguns bares e um ambiente de prostituição muito pouco frequentado. De repente, o distrito foi impactado pelo aporte de mais de 40 mil imigrantes, formando uma população flutuante ativa, vinculada aos dois empreendimentos do Complexo Madeira.⁷ Bares são abertos para matar a sede desses homens, que nos finais de semana desciam da Usina do Jirau, ou subiam da de Santo Antônio a procura de diversão no distrito de Jacy-Paraná.

Eram centenas de homens em busca de diversão nos seus dias de folga e com dinheiro no bolso prontos para irrigar a pequena economia daquele distrito. Bares, bebidas, dinheiro e o prostíbulo não eram mais suficientes. Faltavam mulheres. Surgem os quadrilheiros do tráfico humano que passam a controlar este novo e rentável

mercado e o distrito de Jacy-Paraná passa a ter cerca de 45 boates e cabarés cheios de mulheres importadas de prostíbulos de Porto Velho e Ariquemes, mas, sobretudo, vítimas de tráfico humano, trazidas de Goiânia, Rio Branco e da Bolívia, segundo órgãos de segurança do Estado. Dentre estas, havia a presença de menores, como foi confirmado pelo Conselho Tutelar de Porto Velho à época e pela mídia local.¹⁰

ASPECTOS LEGAIS

Em termos de dispositivos jurídicos pode-se afirmar que não existe um acordo internacional que legisle a respeito do tráfico internacional de mulheres, especificamente, e sim do tráfico de pessoas. Quando se trata de tráfico de pessoas, as mulheres, juntamente com crianças e adolescentes são asseguradas pelo Protocolo Para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas – assinado pelos países membros da ONU em 2000, conhecido como Protocolo de Palermo. Esse Protocolo chama a atenção dos países, para um aumento nos investimentos para melhorar o controle do tráfico de pessoas e exterminar os fatores causadores que segundo ele seriam o subdesenvolvimento, desigualdade social e pobreza.¹¹ O protocolo da

Convenção de Palermo, que trata da punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, em seu artigo 3º, alínea “a”, definem como tráfico de pessoas:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento dessas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Assim, para ser considerada exploração é necessário haver “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados à escravatura ou práticas similares à ela, a servidão ou a remoção de órgãos”.¹²

O Brasil tem políticas e legislação para combater essas práticas, a exemplo da Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre tráfico de pessoas cometido em território

nacional contra vítima brasileira ou estrangeira, e, no exterior, contra vítima brasileira. Segundo o entendimento jurídico brasileiro, que diz no seu texto que, tráfico é:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou. V - exploração sexual.¹³

A lei também define a exploração como sendo “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados”. Sob a luz desta lei e de outros protocolos, o tráfico humano é um crime hediondo. No entanto, as organizações criminosas insistem em sua prática, burlam as leis e corrompem autoridades nas fronteiras e nas cidades-alvo, ou em localidades de referência econômica, como os garimpos e áreas de construção de

barragens e usinas hidrelétricas.

TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Ban Ki-moon, diplomata e político sul-coreano, quando secretário geral da Organização das Nações Unidas classificou o perfil das pessoas aliciadas como sendo: “mulheres e crianças vulneráveis, que foram levadas enganosamente a uma vida de sofrimento. Elas são exploradas sexualmente e forçadas a trabalhar em condições análogas à escravidão”.¹⁴

Em plena era digital, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sobretudo, o Alto Comissariado da ONU, não conhece o número exato de vítimas. Segundo Yury Fedotov, diretor-executivo do UNODC:

O relatório foi realizado por uma razão simples: se quisermos ter sucesso em enfrentar o tráfico de pessoas em todas as suas manifestações, precisamos entender melhor seu escopo e sua estrutura. [...] Precisamos avaliar onde tráfico de pessoas está acontecendo, quem são as vítimas e quem está cometendo este crime.

Dados da Organização Mundial do Trabalho (OIT) revelam que mais de 2,5 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano para fins sexuais.¹⁴ De acordo com o UNODC, com base em Nova York, EUA, pessoas de 127 nacionalidades foram traficadas em 137 países. Destas, 66% são mulheres e 13% crianças.¹⁵ Em 2014, o mundo tomou conhecimento das ações do grupo terrorista Boko Haram, aliado ao Estado Islâmico, atuante na Nigéria, que sequestra meninos e meninas de 16 a 18 anos para vendê-los como escravos sexuais, ou negociá-los com quadrilhas que os exploram em suas redes de prostituição.¹⁶ A mesma prática tem o Estado Islâmico. Tudo isso em nome de religião e cultura milenar. Maria Carolina Lourenço de Oliveira fala que:⁵

O que há de comum dentro das modalidades do tráfico se encontra na coisificação do ser humano como mercadoria passível de troca. O avanço da sociedade não colaborou para o fim das violações de direitos humanos, ao invés disso essa evolução seguiu atrelada a fatores que determinaram o surgimento de novas formas de

violação, como a tecnologia e globalização.

Dentre as modalidades dessa atividade criminosa, o tráfico de mulheres, jovens e adultas para fins de exploração sexual é o mais usual e expansivo, com um mercado de demandas ativas, envolvendo homens geralmente bem situados na sociedade, casados, maduros, que agendam previamente a recepção ou vão ao encontro das vítimas de tráfico humano. Na outra ponta do problema estão mulheres ansiosas para escapar da miséria, da ausência de oportunidades de trabalho, da violência doméstica e da discriminação de gênero. Associada a esses fatores, há uma legislação ineficiente e a leniência das autoridades e órgãos de controle portuários.⁵

Diante desse cenário, em pleno século XXI, as mulheres se tornam presas fáceis para os traficantes. Muitas delas se encontram em um cenário econômico deprimente e, a partir do momento que recebem propostas de emprego em outros países, ficam fascinadas com a possibilidade de mudar de vida acabam sendo traficadas e submetidas à condição de trabalho semelhante à escravidão, que afetam a dignidade das pessoas humana, a perda do direito de liberdade e expressão

assim caracterizando a prática avessa aos direitos humanos.⁶

Um dos fatores que contribuem para aumentar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual são os novos fluxos migratórios asiáticos, africanos e latino-americanos, nos quais a presença de mulheres jovens e desterritorializadas tem sido cada vez mais significativa e, ao mesmo tempo, representada de maneira estereotipada como “vulneráveis e passivas”. As implicações desse tipo de migração, muitas vezes, são permeadas por desigualdades de gênero e “pânicos morais” que atribui uma invisibilidade à condição da mulher como migrante. Essa invisibilidade é perpetuada pelas medidas de controle do Estado que ao fechar suas fronteiras ou omitir o problema, estaria na verdade contribuindo para a emergência do tráfico de mulheres para serem escravizadas sexualmente como ocorre com mulheres venezuelanas no estado de Roraima.¹⁵ Nesta perspectiva, as fronteiras territoriais, cada vez mais restritas, tornam-se solo fértil para situações de violação de direitos humanos com atuação direta das quadrilhas que praticam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual como ocorre na fronteira México-EUA.

VÍTIMAS

O alvo dos traficantes em sua maioria são mulheres e meninas, tendo o aliciamento o objetivo final à exploração sexual. De acordo com o UNODC, as mulheres representam entre 55 e 60% das vítimas. O perfil das aliciadas é, em sua maioria, de famílias pobres que não tem muita escolaridade, oriundas de áreas rurais, onde procuram um meio de ajudar os familiares tentando sair de uma situação muitas vezes miserável.¹⁵

[...] elas são levadas para o salão de beleza e ganham um banho de loja. Ainda no avião, o criminoso retém o passaporte das vítimas e as levam diretamente para a boate para onde foram vendidas. Lá elas são informadas que só poderão sair dali quando conseguirem pagar o valor que custaram para o local. E tudo vira uma dívida impagável.¹⁷

Segundo o Ministério da Justiça a faixa etária das vítimas é de 10 e 29 anos, cerca de 25%. A faixa etária de 10 a 19 anos, com baixa escolaridade e solteiras moradoras das zonas urbanas consiste em 75%. O Relatório Global aponta que os adolescentes somam de

15% a 20% das vítimas mundiais.¹⁵ O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, segundo a ONU é maior nas Américas, Europa, Leste da Ásia e Pacífico. Na América Central e no Caribe, as meninas são cada vez mais detectadas como vítimas de tráfico para exploração sexual.¹⁸ Os dados da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, de 2014 a 2016, demonstram mais incidência de tráfico de pessoas (interno e internacional). Nesses anos foram informados 488 casos de tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual (entre eles 190 internacionais é 299 internos).¹⁹

ALICIADORES

Entende-se como aliciadores para tráfico de mulheres, aquele que promover ou facilitar a entrada ou saída de alguém do território visando lucros advindos de prostituição ou exploração sexual. Em 2005, pesquisa da Secretaria Nacional de Justiça destacava as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhos e parentes, tias, sobrinhas, irmãs, sogras, ‘convidando’, informando, estabelecendo conexões”.¹⁹

[...] os aliciadores promovem ou facilitam a entrada, no Brasil, de alguém que nele venha a exercer a

prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou, ainda, a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro, utilizando-se de métodos coercitivos, fraudulentos ou violentos.²⁰

O Diagnóstico Nacional, de 2005-2011, revelou que na época dos dados registrados pela Polícia Federal, foi constatada maior incidência de mulheres aliciadoras. Dados do DEPEN 2014, revelam que mais homens do que mulheres estão presos por tráfico de pessoas, bem como o Relatório Global, segundo o qual 62 a 72% dos suspeitos condenados são homens e 28 a 38% são mulheres.¹⁵ Um estudo feito, pelo UNODC juntamente com o Ministério da Justiça, apresenta o perfil dos aliciadores:

Grande parte dos aliciadores é composta por empresários que atuam em diferentes negócios, como casas de shows, comércio, agências de encontro, bares, agências de turismo e salões de beleza. O bom nível de escolaridade dos réus se explica pelo fato de que eles necessitam estabelecer

conexões em diferentes países e transitar fora do Brasil. Os países latinos (Espanha, Itália e Portugal, 2011) são os principais destinos das vítimas, que também são enviadas para a Suíça, Israel, França, Japão e Estados Unidos.²¹

Os dados apresentados demonstram que se trata de um mercado ilegal de pessoas, um negócio ilegal bilionário, onde em termos de movimentação financeira, fica em terceiro lugar no *ranking*, depois do tráfico de drogas e armas movimentando 30 bilhões de dólares e 2,5 milhões de pessoas, portanto, uma nova forma de escravidão gerenciada por pessoas ricas, cultas, que falam mais de um idioma.²² O aliciador tem nível de escolaridade acima da média, já que este tem que ter currículo para formar vínculos com os demais países, preciso, portanto, que tenha um bom domínio do idioma, não só interno como também o estrangeiro e boa comunicação para, assim, conseguir administrar os “negócios”.

ROTAS DO TRÁFICO

No Brasil são identificadas 241 rotas, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. Em todo território nacional, as regiões Norte

e Nordeste apresentam maior número de rotas de tráfico de mulheres, algumas regiões fazem fronteira com outros países, com maior facilidade de ter saída para Europa e Ásia, pois têm rotas marítimas, aéreas e rodoviárias. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em sua totalidade têm maior incidência de tráfico internacional, por conta dos aeroportos e portos. O destino, mais comum das mulheres traficadas do Brasil é a Europa, com foco na Espanha, seguida pela Holanda.²³

[...] as cidades próximas às rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, ou seja, “os pontos de fácil mobilidade”, que casos de tráfico de pessoas podem ser identificados. As vias utilizadas são as mais diversas, ou quase todas as vias disponíveis: terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas.²⁴

As organizações criminosas que atuam nas áreas de tráfico humano usam como estratégia a facilidade de acesso e mobilidade urbana, tais como as vias de comunicação terrestres, aéreas e marítimas não apenas como modo de ter acesso às vítimas, mas, sobretudo, como ponto de utilização devido o afluxo de potencial clientela, a

exemplo dos caminhoneiros, transeuntes e pessoas da própria região, o que permite concluir que atuam na escravização de seres humanos de modo planejado, calculado, portanto, muito bem organizado, configurando dos piores crimes hediondos, embora não configurado naquela lei. A Lei de Crimes Hediondos, Lei n. 8.072/90, apesar de seu rol extenso não considerar *ipsis litteris* o tráfico de seres humanos um crime hediondo, conforme se verifica no art. 1º, consta no inciso VIII o caso do “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável”, o que no caso de crianças, adolescentes e vulneráveis configura crime hediondo. Outra análise mais profunda do que seja vulnerabilidade, dadas às circunstâncias em que essas pessoas são aliciadas, a pobreza e a miséria, poderiam configurar vulnerabilidade das mulheres nessas situações. Quanto ao inciso V, do parágrafo único, que considera hediondo “o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado”. Como exhaustivamente demonstrado, trata-se de uma organização criminosa que não se equipara ao tráfico de drogas e armas, mas é muito mais

danosa, referindo-se diretamente ao crime de diminuir a humanidade das pessoas à escravidão, motivo pelo qual se afirma que seja sim um crime hediondo, com base no Art. 1º, inciso VIII e § único, inciso V, da Lei de Crimes Hediondos.

COMBATE AO TRÁFICO HUMANO

Visando combater o tráfico humano, principalmente o de mulheres e crianças, para fins de exploração sexual a ONU, por meio do UNODC, promove políticas internacionais e reuniões com chefes de estados membros. Em reunião realizada em 30 de Julho de 2018, dia mundial de Direitos Humanos, o secretário geral da ONU, António Guterres, fez o seguinte alerta: “Estamos falando de exploração sexual brutal, incluindo prostituição involuntária, casamento forçado e escravidão sexual”. E pediu prioridade para os direitos das vítimas afirmando que o tráfico de pessoas é um “crime desprezível que se alimenta de desigualdades, instabilidade e conflitos”. Os alvos dessa prática são pessoas privadas de seus direitos humanos fundamentais.²⁵

Atualmente, segundo o Escritório UNODC, 33,3% das vítimas de tráfico de pessoas é formado por menores de idade. As mulheres e meninas

representam 71% dos indivíduos que caem nas mãos de traficantes e redes criminosas. O secretário-geral acrescentou que as “Nações Unidas estão comprometidas a promover ações necessárias para levar traficantes à justiça, protegendo e apoiando suas vítimas” é que “Os direitos das vítimas devem vir em primeiro lugar – sejam elas vítimas de traficantes, contrabandistas ou de formas modernas de escravidão ou exploração”, completou.²⁵

As quadrilhas que atuam no tráfico de pessoas para exploração sexual fazem da Amazônia brasileira lugar apropriado para suas práticas criminosas, devido não somente às condições migratórias, mas também ao turismo que ocorre na região, notadamente o turismo comercial e de eventos, que se centraliza, principalmente em Manaus e Porto Velho. Outra base de atuação dessas quadrilhas são as rodovias federais e seus pontos de apoio em postos de gasolina, lanchonetes, restaurantes e hotéis. Mas não param por aí as ações dessas quadrilhas que também compram crianças de mães gestantes, conduzem essas mães para maternidades onde fazem o trabalho de parto, são pagas para cuidar da criança até o momento em que podem ser comercializadas.²⁶

Visando combater essa modalidade e seguindo a campanha Coração Azul, que a ONU desenvolve em todo o mundo, a Assembleia Legislativa de Rondônia aprovou a Lei nº 764/17, que instituiu a campanha contra o tráfico de pessoas em Rondônia, com base no que é desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o “Coração Azul”. A proposta é tornar mais sistemático o combate ao tráfico de humanos em todo o Estado, sobretudo, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. De acordo com o projeto, o tráfico de pessoas é um dos crimes mais torpes, vitimando crianças, adolescentes e servindo, principalmente, para exploração sexual. Estatísticas oficiais da ONU dão conta de que cerca de 2.487 mil pessoas são vítimas dessa prática criminosa em todo o mundo.²⁷ A campanha “Coração Azul” representa a tristeza das vítimas do tráfico humano e lembra a insensibilidade daqueles que compram e vendem outros seres humanos. O uso da cor azul das Nações Unidas também demonstra o compromisso da organização com a luta contra esse crime que atenta contra a dignidade humana.

As atividades em todo o mundo são intensificadas no mês de julho, tendo em vista que dia 30 é a data instituída pela

ONU como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, quando vários países se mobilizam para o combate a esse tipo de atividade criminosa. Nesta mesma data, no Brasil foi assinado, em 30 de julho de 2019, Acordo de Cooperação Técnica entre MJSP e MPT para implementar ferramenta, que vai auxiliar no enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio da Plataforma de Monitoramento de Planos Monitora 8.7, gerenciada com cooperação internacional entre o MPT e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo por objetivo o aprimoramento e “monitoramento de informações, o cruzamento dos dados e a observação aprofundada da realidade do tráfico de pessoas, o que permitirá a realização de diagnóstico para que seja mais efetivo o enfrentamento ao crime”. Embora o Brasil se afirme aguerrido nessa luta, não se observam campanhas permanentes nos sistemas de rádio e televisão, para alertar a população desses riscos.

CONCLUSÃO

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é uma das maiores chagas da humanidade dos tempos modernos. Uma nova forma de escravidão de seres humanos que diminui a humanidade das pessoas

gerenciadas como coisas num negócio ilegal bilionário movimentado por pessoas ricas e “cultas”. Os aliciadores aproveitando-se da vulnerabilidade social, recebem pessoas que desejando aventuras e melhorias de vida, se deixam enganar e atrair facilitando e fomentando esse tipo de crime. Outra forma de atuação, por mais paradoxal que seja, é a convivência familiar das possíveis vítimas, quando lhe é apresentada a possibilidade de seus entes queridos viajarem, a outros países ou outras cidades para “arranjarem” empregos de modelos, em casa de familiar ou em mercado formal de trabalho, apesar de saberem que isso pode ser uma encenação das organizações criminosas.

No caso de Estado de Rondônia essa atividade próspera em decorrência das zonas de garimpagem nas áreas de empreendimentos de grandes obras, seja hidrelétrica, pontes ou viadutos fatores causadores de elevados índices de tráficos humano e prostituição. Apesar da reconhecida atividade de organizações não governamentais voltadas para esse fim não se percebe uma ampla divulgação de alerta nem de pontos utilizados pelo tráfico para venda ilegal de seres humano. Não se está aqui afirmando que as ONG's não atuam. O que se afirma é que em plena

era da comunicação on-line as redes sociais estejam subutilizadas, quando deveriam ser ferramentas auxiliares no combate, prevenção e alerta sobre esse tipo de crime.

A guisa de conclusão pode-se dizer que o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual se insere perfeitamente no inciso V, paragrafo único, do art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, por ser uma organização criminosa equiparada ou mesmo muito mais danosa que o crime de tráfico de drogas. Em respeito ao princípio da legalidade, para que não haja dúvidas, compreende-se que uma nova lei poderia resolver a questão.

REFERÊNCIAS

1. ONU BRASIL. **Tráfico de seres humanos e a escravidão dos tempos modernos afirma relatora da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/trafico-de-seres-humanos-e-aescravidao-dos-tempos-modernos-afirma-relatora-da-onu/>. Acesso em: 19 jun. 2019.
2. ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância: Crimes Abomináveis**. 1. ed. Porto Alegre/RS: Age, 2005. p. 141.
3. ONU. **Número de casos de tráfico de pessoas atinge recorde em 13 anos, indica relatório**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-casos-de-trafico-de-pessoas-atingerecorderem-13-anos-indica-relatorio>. Acesso em: 7 out. 2019.

4. CAMPOS, Flavia Emilia. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.** Jus.com.br, Brasília/DF, v. 1, n. 1, p. 1, abr./2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56967/trafico-internacional-de-mulheres-para-fins-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 15 ago. 2019.
5. OLIVEIRA, M. C. L. D. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai.** Docplayer, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 13- 13, dez./2016. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/51416099-Maria-caroline-lourencode-oliveira.html>>. Acesso em: 5 abr. 2019.
6. SOUZA, M. C. D. **O Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: Prevenção, Assistência, Repressão e Punição em Fortaleza, Ceará.** Uni7, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 1-16, jun./2011. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/ic2011/64.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.
7. MATIAS, Francisco. **Formação Histórica e Econômica de Rondônia: Do século XVI ao século XXI.** 3. ed. Porto Velho/RO: Idam, 2010. p. 25-82.
8. BRASIL, Ministério Da Justiça; CRIME, E. D. N. U. S. D. E; **DESENVOLVIMENTO, P. D. N. U. P. O. Relatório Nacional Sobre o tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016.** 6. ed. [S.l.]: Brasília, 2017
9. HUMAN RIGHTS WATCH. **Venezuela: Crise Humanitária Alastra-se para o Brasil.** Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>. Acesso em: 6 out. 2019.
10. G1 ACRE. **Meninas do AC são resgatadas em RO e possível rede de exploração sexual é alvo de investigação.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/07/19/meninas-do-ac-sao-resgatadas-em-ro-e-possivel-rede-de-exploracao-sexual-e-alvo-de-investigacao.ghtml>
11. GADELHA, A. E. M. D. **O Tráfico de Pessoas Sob a Ótica da Lei 13.344/2016: Um Reflexo do Protocolo de Palermo no Ordenamento Jurídico Penal Brasileiro.** Semana Acadêmica , Brasília, v. 1, n. 126, p. 1-15, jul./2018. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/trafico-de-pessoas-sob-otica-da-lei-133442016-umreflexo-do-protocolo-de-palermo-no>>. Acesso em: 9 abr. 2019.
12. USBRASIL. Art. 3 **Decreto 5017/04.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10970102/artigo-3-do-decreto-n-5017-de-12-de-marcode-2004>.
13. PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 1 mai. 2019.
14. ONU BRASIL. **No primeiro Dia Internacional contra o Tráfico de Pessoas, ONU pede fim da**

- exploração de vidas humanas.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-primeiro-dia-internacional-contra-o-traffic-de-pessoas-onu-pede-o-fim-da-exploracao-de-vidas-humanas/>. Acesso em: 16 out. 2019.
15. BRASIL, M. D. J; JUSTIÇA, S. N. D; PESSOAS, C. D. E. A. T. D. **Tráfico de Pessoas Uma Abordagem Para os direitos Humanos.** 1. ed. Brasília: [s.n.], 2013. p. 44-109.
16. PENA, Rodolfo F. Alves. "**Boko Haram**"; **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/boko-haram.htm>. Acesso em 04 de mar. 2019
17. MARCO, 2015 apud FERREIRA, 2019, p. 9
18. ONU NEWS. **Países identificam mais vítimas de tráfico e condenam traficantes.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1657422>. Acesso em: 6 mar. 2019.
19. FERREIRA, **Lorena Rodrigues.** **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.** UniCeub, Brasília, v. 1, n. 1, p. 6, jun./2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13400>>. Acesso em: 24 ago. 2019.
20. MARTINS, 2015, apud, FERREIRA, 2019, p. 6.
21. Silva de Oliveira, Adrielle Fernanda. **Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual.** 2011, p. 31. Trabalho de conclusão de curso (Monografia) – Curso de Direito, Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio De Toledo”, Presidente Prudente.
22. BRASIL. **Ministério da Justiça.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564500407.99>. Acesso em: 25 Abr.2020.
23. DIAS, Cláudia. S. D. C. **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual.** 1. ed. Brasília: OIT, 2005. p. 45-50.
24. LEAL, Maria Lúcia; LEAL, M. D. F. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil.** 1. ed. Brasília: CECRIA, 2002. p. 35-169.
25. ONU BRASIL. **Em dia mundial, chefe da ONU pede prioridade para os direitos das vítimas de tráfico humano.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-dia-mundial-chefeda-onu-pede-prioridade-para-os-direitos-das-vitimas-de-traffic-humano/>. Acesso em: 10 out. 2019.
26. BRASIL; JUSTIÇA, Ministério Da. **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.** 1. ed. Brasília: [s.n.], 2013. p. 64-223.
27. DIÁRIO DA AMAZÔNIA. Projeto cria semana voltada à mulher, em Rondônia. Disponível em: <https://www.diariodaamazonia.com.br/projeto-cria-semana-voltada-mulherem-rondonia/>. Acesso em: 19 out. 2019.